



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga

Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

LEI Nº 349 /2012.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2013 a 2016, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, do Município de Piedade de Caratinga, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e o art. 30, XX, da Lei Orgânica Municipal, para a Legislatura 2013/2016, são fixados nos seguintes valores:

- I** - Prefeito Municipal - R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais);
- II** - Vice-Prefeito – R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
- III** - Secretário Municipal - R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 2º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar trinta dias de férias anuais e terão também direito à gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro juntamente com os servidores da Administração Direta, e que corresponderá ao subsídio percebido no referido mês.

§ 1º - As férias a que se refere este artigo poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício e a gratificação natalina será proporcional aos meses de atividade.

§ 2º - Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o Prefeito, quando substituí-lo por mais de 15 dias.

Art. 3º - Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, é garantido o direito a percepção das vantagens pecuniárias de natureza permanente, calculadas sobre o vencimento-base do respectivo cargo.

Art. 4º - Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos no art. 1º, desta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, sempre na mesma data e adotando-se o mesmo índice aplicado à revisão anual dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – Na aplicação do disposto nos parágrafos anteriores, serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores serem reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais legais.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal
Piedade de Caratinga